



TERMO DE REFERÊNCIA - Nº. DO/005/2021

RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ASSENTAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS VIAS PÚBLICAS DE ANANINDEUA, BELÉM E MARITUBA, NO ESTADO DO PARÁ.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. DO/005/2021
RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE ASSENTAMENTO DE REDE DE
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS VIAS PÚBLICAS DE
ANANINDEUA, BELÉM E MARITUBA, NO ESTADO
DO PARÁ.**

1. OBJETO

O objeto da presente licitação, visa a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços com o fornecimento de mão-de-obra e material, inclusive materiais hidráulicos para assentamento de rede de distribuição de água da COSANPA, nas vias públicas de Ananindeua, Belém e Marituba, no Estado do Pará.

2. SERVIÇOS A EXECUTAR

Assentamento de rede em tubulações PVC-PBA e PVC-Defofo e suas respectivas atividades, inclusive as interligações com as redes existentes conforme descrições e especificações contidas no **Apêndice I**.

- Rede de diâmetro de 50mm (2").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 75mm (3").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 100mm (4").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 150mm (6").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 200mm (8").
 - Em passeio sem calçada;



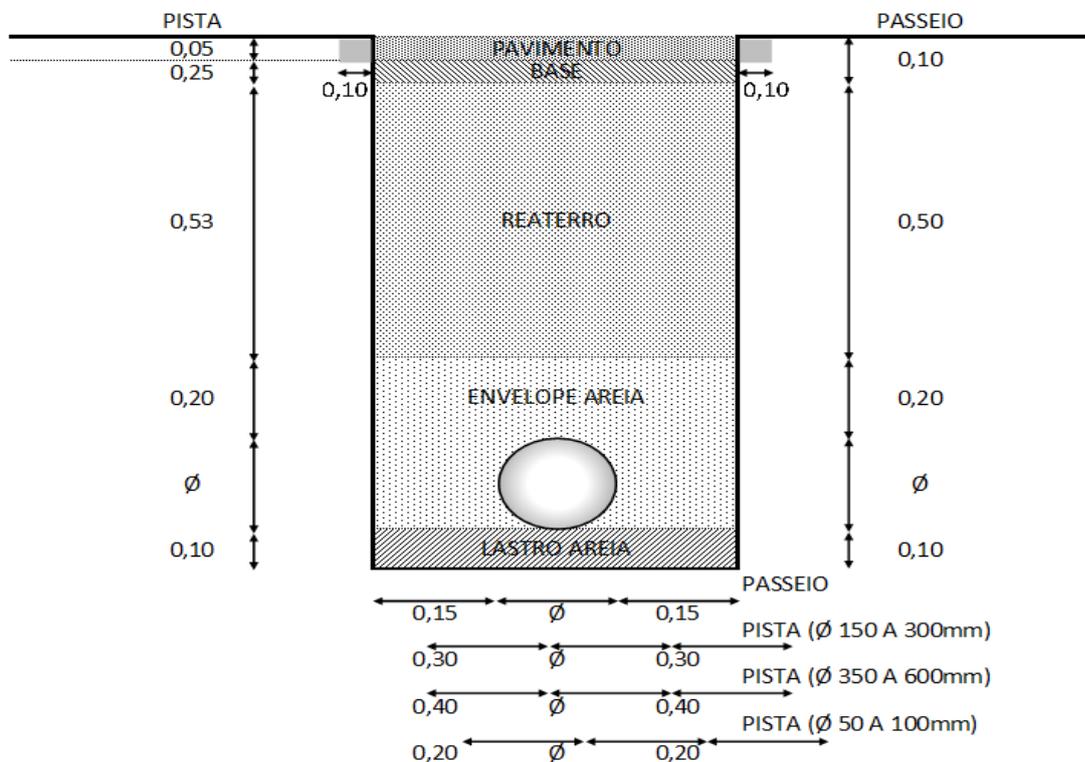
- Em passeio com calçada;
- Em pista sem pavimento asfáltico;
- Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 250mm (10").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;
- Rede de diâmetro de 300mm (12").
 - Em passeio sem calçada;
 - Em passeio com calçada;
 - Em pista sem pavimento asfáltico;
 - Em pista com pavimento asfáltico;

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DESSES SERVIÇOS

- Busca da efficientização do Sistema de Distribuição de água, visando a melhoria no atendimento;
- Melhoria da imagem da COSANPA junto ao cliente-cidadão e aos meios de comunicação, quando demandado esse serviço;
- Redução de índice de reclamação do cliente quanto a demora na execução dos serviços;
- Redução do índice de perdas proveniente da regularização hidráulica dos trechos potenciais;
- Eliminação de redes em cimento amianto, com vida útil vencida.
- Eliminação de redes sob os imóveis e profundas, que apresentam vazamentos.

4. DOS SERVIÇOS GERAIS

- 4.1. As escavações de valas deverão propiciar, depois de concluídas, as condições normais para a execução dos serviços necessários, seguindo as orientações constantes no desenho e quadros nº 1 e 2, abaixo, conforme locação das redes, no passeio e/ou pista.



QUADRO 1 – REDE DE ÁGUA NO PASSEIO COM CALÇADA

DIAMETRO (mm)	0,1	0,15	0,2	0,25	0,30
	50 A 100	150	200	250	300
PROFUNDIDADE DA VALA (m)	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
LARGURA DA VALA (m)	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60
VOLUME DA TUBULAÇÃO (m³)	0,0079	0,0177	0,0314	0,0491	0,0668

QUADRO 2 – REDE DE ÁGUA NA PISTA COM PAVIMENTO ASFÁLTICO

ITEM	DIÂMETRO (m)	PROFUNDIDADE DA VALA (m)	LARGURA DA VALA (m)	VOLUME DA TUBULAÇÃO (m ³)
1	0,05	1,18	0,35	0,0020
2	0,075	1,21	0,38	0,0044
3	0,100	1,23	0,50	0,0079
4	0,150	1,28	0,75	0,0177
5	0,200	1,33	0,80	0,0314
6	0,250	1,38	0,85	0,0491
7	0,300	1,43	0,90	0,0668

- 4.2. A demolição de pavimento deverá, na medida do possível, não ultrapassar a largura da vala mais 20 (vinte) centímetros.
- 4.3. O Reaterro da cava deverá ser feito obrigatoriamente com areia até a cota de 20 (vinte) centímetros acima da geratriz superior da tubulação, podendo o restante ser completado com material da escavação, quando de boa qualidade (não saturado), compactado mecanicamente em camadas sucessivas de 20 (vinte) centímetros de altura.
- 4.4. Em logradouro sem pavimento, onde a pista ou passeio for em terreno natural ou piçarra, o reaterro deverá ser feito até ao nível normal da pista, sob pena de refazer o serviço caso venha sofrer depressão.
- 4.5. Em logradouro, pavimentado com asfalto a recomposição deverá ser feita com uma base de 25 (vinte e cinco) centímetros de solo cimentado, composto de seixo, areia e 1% (um por cento) de cimento, como base para o lançamento da massa asfáltica e ter o perfeito restabelecimento do pavimento do logradouro, de modo a manter o padrão existente, criando o mínimo desconforto à população.
- 4.6. A recomposição da calçada, após o lançamento da base será nivelada com argamassa, traço 1:6 em volume (cimento:areia).
- 4.7. A Contratada, quando solicitado pela Contratante deverá realizar ensaios de compactação de reaterro, resistência da argamassa e concreto



utilizados na recomposição, em laboratório qualificado, sem ônus à Contratante.

- 4.8. Os materiais não reaproveitáveis para a recomposição dos pavimentos ou no reaterro, deverão ser separados para evitar sua mistura com material a ser utilizado, providenciando sua imediata remoção. Os materiais reaproveitáveis deverão ser separados e guardados convenientemente para o reaproveitamento.
- 4.9. A Contratada será único responsável pela integridade e conservação dos materiais reaproveitáveis que, em qualquer caso, serão reintegrados, substituídos ou completados às suas expensas para os serviços de recomposição dos pavimentos.
- 4.10. Os materiais imprestáveis serão convenientemente transportados para as áreas destinados a bota fora.
- 4.11. Todo o material utilizado no reaterro deverá ser aprovado pela fiscalização, podendo ser aproveitado da escavação ou de empréstimo.

5. BLOCOS DE ANCORAGEM, CAIXAS DE REGISTROS E RECUPERAÇÃO DE PV'S:

Os blocos em concreto armado, somente serão utilizados em locais determinados pela Contratante e serão executados de acordo com as necessidades, obedecendo as normas descritas nestas especificações.

As caixas de manobra, PV's e outras deverão ser executadas conforme padrão Contratante, devendo ser impermeabilizadas interna e externamente, a fim de garantir suas estanqueidades.

6. TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TUBULAÇÕES, PEÇAS, CONEXÕES, ACESSÓRIOS E APARELHOS:

Esta seção abrange a utilização de tubulações, peças, conexões e acessórios, de acordo com o que se especifica a seguir.

6.1. Tubulação de PVC-PBA e PVC-DeFoFo

Os elementos tubulares, peças, conexões e acessórios serão fabricados de acordo com as normas e recomendações descritas a seguir. Nos casos omissos deverão ser obedecidas as normas e recomendações da ABNT, AWWA e ASTM.

6.2. As tubulações em PVC-PBA deverão ser Classe 15 ou PVC-Defofo de 1 MPa.

6.3. O transporte, carga e descarga dos tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios será feito com meios, equipamentos e processos que possam

garantir a indeformabilidade dos diversos elementos e menor obstáculo para o trânsito, tendo em vista:

6.3.1. O lançamento de tubos na vala deve ser feito com equipamentos adequados, sejam eles mecânicos ou manuais, evitando-se provocar impactos na tubulação quando do assentamento.

6.3.2. Para introdução da ponta do tubo nas bolsas de tubos ou conexões deverão ser utilizados lubrificantes, permitindo um escorregamento regular sobre o anel. A penetração da ponta na bolsa dos tubos deve ser interrompida a 1 cm do fundo da bolsa para evitar o contato entre os tubos e assegurar a flexibilidade da junta.

6.3.3. As montagens deverão ser efetuadas com equipamentos adequados, quais sejam, alavancas de garfo, correntes, ganchos, talhas, tifor. Após a montagem das tubulações deve ser verificado se o anel de borracha ficou em posição correta em seu alojamento.

6.3.4. Para execução de cortes em tubulação, devem ser usadas as máquinas elétricas ou a ar comprimido, utilizando-se o disco de corte abrasivo, máquinas de rolete e facas cilíndricas de aço, de aperto progressivo ou utilizando-se arco convencional.

6.3.5. As irregularidades ao longo da superfície de corte devem ser eliminadas e conter quinas arredondadas, ou em chanfro, para eliminar a possibilidade de dilaceração do anel de borracha.

6.3.6. Os chanfros devem ter bisel com inclinação aproximadamente igual a 30 graus com a superfície do tubo e deverão ser executados até a metade da espessura do tubo, evitando-se que a ponta fique fina e corte a junta de borracha.

6.4. Todas as curvas, tees, derivações, reduções, válvulas (registros), etc., deverão ser devidamente ancoradas através de blocos de concreto.

7. RECURSOS PRÓPRIOS DA CONTRATADA:

7.1. Logística

- A Contratada deve dispor de escritório próprio informatizado, com endereço mais próximo possível da base das Unidades de Negócios da Região Metropolitana de Belém – RMB, em que irá desenvolver suas atividades, considerando que a transmissão de dados (Autorização de Serviços, Boletins de Medição, etc) poderá ser via telefones, aplicativos de mensagens e e-mails;
- Deve dispor também de viaturas, equipamentos e ferramentas apropriadas em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados;



- Todas as viaturas devem possuir aparelhos de comunicação móvel, e serem mantidas em condições de tráfego;
- Realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, de sua base operacional, em veículo próprio ou locado para os locais dos serviços e vice-versa, com identificação nas laterais da viatura da fonte Contratante.

7.2. Materiais:

- Fica por conta da Contratada fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive materiais hidráulicos (tubos, conexões e válvula/registo gaveta), primando sempre pela facilidade de execução.
 - Retro escavadeira;
 - Caminhão munck;
 - Caminhão basculante;
 - Máquina de cortar pavimento;
 - Esmerilhadeira angular;
 - Grupo Gerador;
 - Pá, picareta e alavanca;
 - Bombas de explosão/elétrica;
 - Compactador mecânico;
 - Tifor;
 - Chicote e lâmpadas para iluminação;
 - Material para escoramento descontínuo;
 - Pranchas Metálicas,
 - Sinalização diurna e noturna;
 - Tela plástica para proteção;
 - Etc...

8. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

- 8.1. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as Companhias ou Institutos seguradoras.
- 8.2. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- 8.3. A Contratada será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a Contratante;
- 8.4. A Contratada se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- 8.5. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela

proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.

- 8.6. Em caso de acidente no local de trabalho, a Contratante deverá:
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - c) Solicitar imediatamente o comparecimento da Contratada ao lugar da ocorrência, relatando o fato.
- 8.7. No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a Contratada deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a Contratante de quaisquer ônus deles decorrentes.
- 8.8. A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas:

NR-2: INSPEÇÃO PRÉVIA.

Antes do início ou durante a execução dos serviços, o SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho da COSANPA, deverá ser avisado para que possa inspecionar e apresentar sugestões para melhorar as futuras condições de trabalho e para sua liberação final.

NR-3: EMBARGO E INTERDIÇÃO.

O fiscal dos serviços ou o SESMT poderá embargar ou interditar os serviços que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho.

NR-4: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT.

A empresa Contratada é obrigada a possuir seu próprio SESMT, quando o número de trabalhadores assim o exigir.

NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.

A empresa Contratada deve fornecer os EPI de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

NR-7: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A empresa Contratada deve apresentar, para cada um dos seus empregados:

- a) Os exames médicos: admissional, periódico e demissional;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho;

- c) A documentação do PCMSO atualizado.

NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

Estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe esta NR-10. São considerados autorizados os trabalhadores qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa. É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente Conselho de Classe. É considerado trabalhador capacitado aquele que atenda às seguintes condições, simultaneamente:

- a) Receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado;
- b) Trabalhe sob a responsabilidade de profissional habilitado e autorizado. Qualquer falha no cumprimento desta NR, implicará na aplicação da NR-3: Interdição.

NR-15: ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES.

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os trabalhadores devem ter capacitação para trabalhar nesta área. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizados pelo responsável. Todos os equipamentos de proteção devem estar disponíveis antes do início dos serviços.

NR-16: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERICULOSAS.

Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pelo SESMT para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

NR-17: ERGONOMIA.

As instalações de motores e equipamentos pesados devem ter previsão, também, de sua desmontagem, inclusive facilitando o transporte ao local, instalando entrada para lança de guincho.

NR-18: PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - PCMAT.

A empresa que tiver mais de 20 (vinte) trabalhadores deve ter PCMAT e apresentá-lo ao SESMT.

NR-21: TRABALHO A CÉU ABERTO.

A empresa Contratada deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva. O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água e esgoto, os cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

9. NORMAS TÉCNICAS

A realização de todo o escopo contratado deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

- a) Normas pertinentes, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) Normas e Padrões Técnicos, atualizados e vigentes na COSANPA para assentamento de rede para distribuição de água tratada;
- c) Leis trabalhistas e normas de segurança do trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Projeto de Engenharia (diagramas, tabelas, plantas, vistas e detalhes construtivos), planilhas, especificações técnicas, Termo de Referência, Contrato, Ordem de Serviço e demais documentos fornecidos pela COSANPA;
- e) Normas e procedimentos internos da COSANPA;
- f) A Contratada deverá obrigatoriamente proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a execução dos serviços de assentamento de rede de distribuição de água tratada;
- g) A Contratada deverá providenciar o conhecimento e o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/PA, aplicáveis às obras, serviços e fornecimentos previstos neste termo de referência.

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE:

- **CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA DA REGIÃO DO LICITANTE:** Com validade à data de apresentação da proposta,



devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados o Certificado de Registro emitido pelo CREA da Região de origem deverá conter o visto do CREA-PA, quando da assinatura e Registro do Contrato junto ao Conselho.

- **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, será comprovada por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnico operacional, da região onde os serviços foram executados, que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Constante de Atestado (s) devidamente registrados no CREA e respectivas CAT'S, expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem a execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto licitado pelo Técnico Profissional indicado como responsável pela execução dos serviços, demonstrando, ainda, a existência de vínculo obrigacional ou trabalhista entre a empresa licitante e o contratado, que poderá fazer parte do quadro permanente da empresa ou ser contratado especificamente para a execução do objeto licitado.
- **O RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Deve fazer parte do quadro de Pessoal da empresa licitante ou ser contratado (comprovar vínculo obrigacional) e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da licitação. No caso da licitante indicar dois ou mais Responsáveis Técnicos, pelo menos um deverá atender esta exigência.
- **APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:** Expedido pela Contratante, comprovando a visita técnica "in loco" da empresa licitante onde serão executados os serviços, objeto desta licitação, ou de declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais. No caso de visita técnica, esta deverá ser previamente agendada pelo telefone (91) 3202-8439, com antecedência mínima de 48 horas. A visita será monitorada por técnico designado pela Contratada que acompanhará a Proponente.
- **DECLARAÇÃO DO LICITANTE** de que imediatamente após a assinatura do contrato fará a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA/PA, na forma da Lei 6.496/77, entregando uma via

para os arquivos da COSANPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços. É vedada a apresentação de atestado de um mesmo engenheiro por mais de uma LICITANTE, fato este que desqualificará todas as LICITANTES envolvidas.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS

As legislações e os contratos administrativos da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) obedecem ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), com base na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e seguem o Decreto Estadual nº 2.121, de 28 de junho de 2018.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A execução dos serviços ocorrerá no prazo total de 12 (doze) meses e será iniciada conforme a emissão formal da necessária Ordem de Serviço correspondente, onde serão especificadas as informações sobre datas e outras condições gerais, subordinadas ao Contrato assinado entre as partes. O prazo de vigência contratual abrangerá o total de 12 (doze) meses, a contar da data de formalização da assinatura do contrato.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A execução será autorizada mediante uma Ordem de Serviço (OS) – **Apêndice IV**, onde constará o logradouro público onde ocorrerá o serviço, os dados principais do escopo, o cronograma de execução dos serviços e a data correspondente ao prazo máximo para sua conclusão, em conformidade com o contrato celebrado com a COSANPA.
- 13.2. A Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante, até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço (OS), o cronograma detalhado de todas as etapas de execução previstas nas especificações referentes a cada Ordem de Serviço – “OS”. O cronograma detalhado deverá ser coerente com o prazo estipulado.
- 13.3. A Contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com os projetos fornecidos pela Contratante.
- 13.4. Todos os fornecimentos de materiais e equipamentos a serem implantados nos serviços deverão atender as especificações técnicas estabelecidas.
- 13.5. Qualquer detalhe adicional do projeto ou modificação efetuada pela Contratada, somente poderá ser executado após a aprovação formal da Contratante.
- 13.6. Deverá a Contratada acatar de modo imediato as ordens da Contratante dentro destas especificações e do contrato.

- 13.7. Ficam reservados à Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previstos no contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.
- 13.8. Quaisquer dúvidas, divergências ou discordâncias da Contratada em relação ao projeto, desenhos, planilhas, especificações, quantidades, documentos e/ou ainda termos de referências devem ser formalmente encaminhadas à Contratante, que deverá responder formalmente à Contratada.
- 13.9. Cada etapa da prestação de serviços, devidamente autorizada e acompanhada por profissionais designados pela Contratante, deverá ser avaliada quando a qualidade da execução e fidelidade ao projeto e suas especificações técnicas.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão fiscalizados respectivamente por intermédio de cada gestor(a) da Unidade de Negócios da região Metropolitana de Belém e/ou engenheiro(s) ou técnicos credenciado(s) pela Contratante e respectivos auxiliares.
- 14.2. Não poderá, em hipótese alguma, ser alegado como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, das recomendações dos fabricantes quanto à correta aplicação dos materiais, bem como o conteúdo do projeto, normas e especificações.
- 14.3. A Contratada deverá, permanentemente, ter e colocar a disposição da Contratante os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e ainda independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.
- 14.4. A remuneração mensal dos **LOTES I, II, III e IV**, será por medição e atestada pelo(a) respectivo(a) gestor(a) da Unidade de Negócios da Região Metropolitana de Belém - RMB e/ou engenheiro(s) ou técnicos credenciados(s) pela Contratada e respectivos auxiliares.
- 14.5. Os materiais a serem empregados e equipamentos a serem instalados e fornecidos pela Contratada deverão ser examinados pela Contratante visando conferir se estão de acordo com as características técnicas especificadas.

- 14.6. Todos os serviços serão objeto de vistoria durante a execução do serviço e aprovação ou desaprovação, com consequência de ré execução quando não aprovados.
- 14.7. A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.
- 14.8. O quadro de pessoal da Contratada empregado na obra deverá ser constituído de pessoas habilitadas e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade, mantendo a Contratada nível recomendável de urbanidade e respeito no ambiente de trabalho. A Contratada é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro de trabalho todo e qualquer colaborador julgado pela Contratante como de conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.
- 14.9. A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Contratante.
- 14.10. A Contratada deverá manter na obra, livro de ocorrências com todas as páginas numeradas e rubricadas pela Contratante, onde serão anotados os fatos cujos registros sejam considerados necessários.
- 14.11. A Contratada deverá refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços não aceitos por esta, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços a vista das respectivas especificações.

15. DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar prévia visita na Sede de cada Unidade de Negócios da Região Metropolitana de Belém – RMB, para conhecer a área física de atuação de cada Unidade de Negócios da Região Metropolitana de Belém – RMB, para execução dos serviços, acompanhado por empregado da COSANPA designado para esse fim, pelo respectivo Gestor da Unidade de Negócios da RMB, no período de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente nas Sedes das Unidades de Negócios da RMB, a saber:

- **LOTE I - UNISUL:** Tv. Padre Eutíquio, 3252 – Bairro: Cremação – CEP: 66.060-670.
- **LOTE II - UNINORTE:** Av. Marques de Herval, 1531 – Bairro: Pedreira - CEP: 66.085-310.



- **LOTE III - UNIBR:** CN 2 – Tv. WE 13, 332 – Bairro Coqueiro – CEP: 67.130-410.
- **LOTE IV - UNAM:** Ps. Santo Antônio, s/n - Bairro: Mangueirão – CEP: 66.643-190

Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável; ou

- a) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria nos locais do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta empresa.
- 15.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á dois dias úteis seguintes ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 15.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
 - 15.3. É vedada a apresentação de atestado de um mesmo engenheiro por mais de uma Licitante, fato este que desqualificará todas as Licitantes envolvidas.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Após a declaração formal da empresa Contratada, informando a conclusão dos serviços e fornecimentos previstos e solicitando vistoria da Contratante, o escopo do objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto e as demais documentações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2. Os serviços e/ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com o projeto e as demais documentações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo determinado pela equipe de fiscalização da Contratada, formalizado no termo de recebimento provisório e contado a partir da data do mesmo, considerando o resultado

da verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado:

- 16.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o responsável técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato:
 - 16.6.1. - O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
 - 16.6.2. - O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. São obrigações da COSANPA:
 - 17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 17.1.2. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições

no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 17.3. Pagar à Contratada o valor devido pela prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.
- 17.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA (arts. 172 a 175) e no contrato, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

- 18.2. Cabe ainda à Contratada:

18.2.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.2.5 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



18.2.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

18.2.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

18.2.8 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

18.2.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18.2.10 - Relatar imediatamente à Contratada toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.2.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.2.14 - Deter instalações, aparelhamentos e equipes técnicas adequadas e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

18.2.15 - Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

18.2.16 - A Contratada deverá agir de acordo com o código de postura do Município, ficando sob sua responsabilidade, toda e qualquer pendência via ação de infração que venha ocorrer.

18.2.17 - Será obrigação da Contratada preservar e manter a higiene e limpeza do local de trabalho durante e após a execução dos serviços.

18.2.18 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente todas as obrigações trabalhistas que constam na CLT, no tocante ao regime de trabalho.

18.2.19 - A Contratada deverá designar um engenheiro com experiência comprovada no ramo, devidamente registrado no CREA, para, em seu nome, com plenos poderes decisórios, representá-lo perante a Contratante, em todos os assuntos relativos aos serviços.

18.2.20 - A Contratada deverá executar os serviços obedecendo as normas técnicas da ABNT e as orientações da Contratante.

18.2.21 - A Contratada somente realizará serviços devidamente autorizados pela Contratante através de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo padrão, **Apêndice IV** deste termo.

18.2.22 - A Contratada emitirá boletim de medição de serviço, **Apêndice V**, no vigésimo dia de cada mês, enviando à Contratante para, após a aprovação, autorizar a emissão de faturas.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nos termos do parágrafo único, art. 196 do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.
- 19.2. Havendo a subcontratação, deve ser observado o disposto nos arts. 185 a 197 do RILC da COSANPA.
- 19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subContratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.4. A Contratada não poderá subcontratar os serviços com responsabilidade técnica do objeto principal deste contrato.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratada à continuidade do contrato.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 21.1. Os pagamentos com recursos próprios da COSANPA serão efetivados à Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do referido processo completo no setor financeiro da COSANPA e aceitação por esta da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos.



Também deve ser observado que a DANFE correspondente à NOTA FISCAL deve estar atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização do Contrato.

- 21.2. Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 21.3. As Notas Fiscais contendo incorreções serão devolvidas à Contratada, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto no Contrato, reiniciada a partir da reapresentação.
- 21.4. O pagamento será efetuado pela Contratante contra o recebimento e avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar a execução do contrato.
- 21.5. O pagamento de todos os serviços ficará subordinado à aceitação e aprovação dos mesmos pelo gestor do contrato que ficará responsável pela verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos contratados.
- 21.6. A Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, além da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como ainda as demais Certidões Negativas emitidas pelos órgãos competentes dos Governos Municipais, Estaduais e Federal, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais.
- 21.7. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito.
- 21.8. São de inteira responsabilidade da Contratada todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela Contratante.
- 21.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à correção monetária.
- 21.10. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a Contratada somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da Contratante.
- 21.11. Todas as medições de serviços e/ou fornecimentos serão contabilizadas de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços

unitários aprovados pela Contratante.

21.12. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

21.13. O valor global do Contrato, para o prazo contratado baseado no **SINAPI/PA – JANEIRO/2021**.

22. VALOR TOTAL ESTIMADO

O Valor não divulgado (sigiloso), por se tratar da modalidade adotada para a licitação, (**MODO DE DISPUTA FECHADO**). Tendo como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de JANEIRO/2021 e valores praticados no mercado da Região Metropolitana de Belém – RMB, em conformidade com a desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também:

- Os orçamentos analíticos dos **LOTES I, II, III e IV** devem ser apresentados conforme os quantitativos previstos nos itens dos serviços a serem executados, conforme o **Apêndice I**;
- A Composição de Encargos Sociais, conforme **Apêndice II**;
- A tabela de Composição da Taxa de Bonificação de despesas Indiretas (BDI) adotada pela Contratada, conforme **Apêndice III**;
- O critério de avaliação das propostas será pelo valor global apresentado, para cada **LOTE**,
- Todos os itens deverão ser contemplados com valores diferentes de zero ou com valores comprovadamente exequíveis.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por meio dos recursos orçamentários da própria COSANPA, através das contas relacionadas a seguir:

- **UNISUL: 15.12301.7530-20000.5641-60-324175**
- **UNINORTE: 15.12301.7530-20000.5643-60-324175**
- **UNIBR/ANANINDEUA: 15.12301.7530-20300.5342-60-324175**
- **UNIBR/MARITUBA: 15.12301.7530-20400.5343-60-324175**
- **UNAM: 15.12301.7530-20000.5646-60-324175**

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A Contratada antes da assinatura do Contrato se obriga a apresentar

garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

- 24.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;
- 24.3. Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a Contratante reterá a garantia prestada pela Contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, pelas partes Contratantes, do “Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado”.
- 24.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela Contratante. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

25. REAJUSTE DE PREÇO

Caso ocorra prorrogação do prazo contratual, o reajuste se dará após 12 meses e ocorrerá com base no INCC-DI-FGV do período, nos termos do art. 151, §1º do RILC da COSANPA.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 26.1. Nos termos do art. 154 e seguintes do RILC da COSANPA, será designado um empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços e fornecimentos. Ao gestor do contrato competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos.

- 26.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato a empresa Contratada incorre nas seguintes sanções:

- 27.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:
- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.2. A Contratante poderá cumulativamente aplicar à Contratada:
- a) Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.
 - b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;
 - c) Multa variável de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da Contratante;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar sua rescisão por culpa da Contratada.
- 27.3. No caso de atraso no cumprimento dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço – “OS”, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;



- 27.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.
- 27.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da Contratada, por eventuais perdas e danos causados à Contratante;
- 27.6. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
- 27.7. A sanção prevista na alínea “a”, do item 20.2, poderá ser aplicada com a incidência de multas, previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.